



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/CIF/GABIN

PROCESSO Nº 02001.027299/2018-01

INTERESSADO: COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

1. ASSUNTO

1.1. Análise da Evolução do Processo de Elaboração do Orçamento do Comitê Interfederativo para 2023

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta entre União/Estados de MG e ES/Smarco/BHP/Vale (TTAC).
- 2.2. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta relativo à Governança (TAC-Gov).
- 2.3. Ofício Nº 167/2022/CIF/GABIN (13322285).
- 2.4. Regulamento CIF (13297711)
- 2.5. DESPACHO n. 00234/2022/IAJ/ETR-MA-PRF1/PGF/AGU (13521833).
- 2.6. Ofício Nº 14/2022/DGINTER/CGOV/CGAE/GABIN (13778310)
- 2.7. Ofício FR.2022.1667 (14008158).
- 2.8. Despacho nº 14041344/2022-DGInter/CGov/CGae/Gabin (14041344).
- 2.9. Ofício Nº 255/2022/CIF/GABIN (14253904).
- 2.10. Ofício FR.2023.0227 (14253904).
- 2.11. Deliberação CIF 586 (12235634).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a evolução do processo de elaboração do Orçamento do Comitê Interfederativo desde que as demandas das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo (CIF) foram apresentadas, as sucessivas manifestações da Fundação RENOVA acerca das demandas apresentadas o atual estágio de evolução da proposta orçamentária, explicitando, em especial as divergências ou insuficiências que ainda não foram superadas objetivando alcançar um resultado comum que permita aprovar o Orçamento 2023 para o Comitê Interfederativo.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a evolução do processo de elaboração do Orçamento do Comitê Interfederativo desde que as demandas das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo (CIF) foram apresentadas, as sucessivas manifestações da Fundação RENOVA acerca das demandas apresentadas o atual estágio de evolução da proposta orçamentária, explicitando, em especial as divergências ou insuficiências que ainda não foram superadas objetivando alcançar um resultado comum que permita aprovar o Orçamento 2023 para o Comitê Interfederativo.

4.2. A Cláusula Quinquagésima Oitava do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta relativo à Governança (TAC-Gov), diz o seguinte:

"

"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. Até 90 (noventa) dias antes do encerramento de cada ano, o CIF encaminhará à FUNDAÇÃO a previsão anual de atividades com a fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, para fins de elaboração do ORÇAMENTO CIF, que conterà exclusivamente despesas com:

I - transporte, hospedagem e alimentação para os membros do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS comparecerem às respectivas reuniões, bem como para a realização de vistorias e supervisão dos PROGRAMAS;

II - contratação de serviços técnicos para auxiliar nas atividades do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS em questões específicas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, como, por exemplo, exames laboratoriais e imagens de satélite de alta resolução ou levantamentos aerofotogramétricos da bacia do Rio Doce, quando comprovada a necessidade técnica;

III - embarcações para fins de análises químicas e laboratoriais, nos rios da bacia do Rio Doce ou em alto-mar exclusivamente para atividades relacionadas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica;

IV - outras despesas administrativas comprovadamente relacionadas à fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica, atendidos os limites previstos no PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA.

V - contratação de serviço de secretariado terceirizado, limitado a uma pessoa por reunião, para auxiliar nas reuniões do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS, sob coordenação do Presidente do CIF e do respectivo coordenador da CÂMARA TÉCNICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os pedidos referentes às despesas previstas no caput desta cláusula deverão estar tecnicamente justificados e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo CIF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação dos serviços e produtos de que trata o caput desta cláusula obedecerá, no que couber, o procedimento previsto na CLÁUSULA OCTAGÉSIMA ou PRIMEIRA, pelo CIF. obedecido - termo de referência a ser elaborado pelas CÂMARAS TÉCNICAS e/ou pelo CIF."

4.3. Com base nesta Cláusula Quinquagésima Oitava do TAC-Gov, a Secretaria-Executiva do Comitê Interfederativo (CIF), enviou o Ofício Nº 167/2022/CIF/GABIN (13322285), em 15.08.2022, para as Câmaras Técnicas e as Secretarias Executivas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo solicitando a elaboração para o Plano de Atividades do Ano de 2023.

4.4. As Câmaras Técnicas e as Secretarias Executivas do CIF, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo responderam ao Ofício Nº 167/2022/CIF/GABIN (13322285) e a Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo encaminhou à Fundação Renova, em 30.09.2022, o Ofício Nº 14/2022/DGINTER/CGOV/CGAE/GABIN (13778310) contendo a proposta do Plano de Atividades do Sistema CIF para o ano de 2023, em atenção à Cláusula 58 do TAC-Governança para previsão orçamentária e aprovação por parte daquela Fundação.

4.5. Em resposta ao Ofício Nº 167/2022/CIF/GABIN (13322285), a Fundação Renova, em devolutiva, encaminhou à Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo o Ofício FR.2022.1667 (14008158) em que encaminha a apresentação as indicações de ajustes necessários na Planilha que foi apresentada pela Secretaria Executiva do CIF, solicitando que os ajustes propostos pela Fundação fossem analisados para que possíveis dúvidas fossem sanadas.

4.6. Por meio do Despacho nº 14041344/2022-DGInter/CGov/CGae/Gabin (14041344) a Secretaria Executiva do CIF encaminhou o posicionamento da Fundação Renova para as Câmaras Técnicas e as Secretarias Executivas do CIF nos Estados, solicitando posicionamento.

4.7. De posse dos posicionamentos que solicitou o Presidente Suplente do Comitê Interfederativo (CIF) encaminhou o Ofício Nº 255/2022/CIF/GABIN (14253904) com as ponderações sobre o Plano de Atividades para o ano de 2023 e a estruturação do Orçamento do CIF, para o presente ano de 2023. As observações da SECEX/CIF versavam, resumidamente, sobre as impugnações perpetradas pela Fundação Renova, em sua manifestação anterior, tal seja, o Ofício FR.2022.1667 (14008158) e apresentou uma planilha anexa, ressaltando, ao final, que compreendia que o Plano de Atividades CIF 2023 deve permanecer nos termos ali apresentados, feitos os ajustes pertinentes.

4.8. Por fim, a Fundação Renova, em 30.01.2023, encaminhou o Ofício FR.2023.0227 (14253904) em resposta ao Ofício Nº 255/2022/CIF/GABIN (14253904). Neste documento a Fundação RENOVA apesar de, em algumas passagens, arguir que reiterava as manifestações anteriores, há uma clara aceitação de várias demandas apresentadas no Ofício Nº 255/2022/CIF/GABIN (14253904).

4.9. As questões que são dignas de registro são as seguintes:

4.9.1. A Fundação Renova renovou todas as suas considerações, em especial sobre o que ela entende ser uma suposta inviabilidade do número de reuniões.

4.9.2. Acerca das assessorias técnicas, nos termos da Cláusula quinquagésima oitava do TAC-GOV, a Fundação Renova não apresentou óbice para a contratação dos serviços, quando devidos e justificados. Segundo a Fundação Renova estas contratações deve ocorrer por meio de empresas ou organizações com as devidas expertises, etc. Não se vislumbra, no entender da Fundação RENOVA, entretanto, qualquer previsão de qualificação de pessoal. Para esse ponto, a Fundação Renova solicita a substituição da qualificação personificada de determinado funcionário, pela contratação do serviço por meio de uma assessoria, sempre que necessário e de forma justificada.

4.9.3. Para o fechamento do orçamento e viabilidade de estimativa de precificação, verifica-se ainda, no entendimento da Fundação Renova, a necessidade de esclarecimentos pontuais pelo CIF, conforme planilha que segue anexo ao Ofício FR.2023.0227 (14253904) (VERSÃO 3). O documento reúne, n os termos do posicionamento da Fundação Renova, todos os dados já questionados pela Renova e/ou respondidos pelo CIF, restando apenas a coluna "Q" com os campos de "informe" para que o CIF verifique o racional utilizado, bem como "demanda", para que as últimas dúvidas sejam esclarecidas. Nesse sentido, a Fundação Renova informou que aguarda o retorno para que o Orçamento CIF seja concluído.

4.9.4. Na oportunidade, a Fundação Renova informa que irá se programar para disponibilizar o orçamento apontado pelo CIF. A Fundação Renova comunica ainda, que, no intuito de garantir o Orçamento CIF para o ano de 2023, em meados do ano, será providenciado um ajuste no orçamento da Renova considerando o que efetivamente foi demandado para os seis primeiros meses.

4.10. O primeiro aspecto da análise é que os pontos consensuais entre as últimas manifestações do CIF, tal seja, o Ofício Nº 255/2022/CIF/GABIN (14253904) e da Fundação Renova, que foi o Ofício FR.2023.0227 (14253904), ou seja, aquilo que o Ofício FR.2023.0227 (14253904) já recepciona como aprovado deve ser aprovado como Plano de Atividades e Orçamento do ano 2023, sem que isso signifique a exclusão das demandas que ainda não foram aceitas ou completamente acatadas diante da necessidade de novas informações que deverão ser prestadas à Fundação RENOVA.

4.11. Quanto à coluna "Q" e aos campos de "informe" e "demanda" devem ser remetidas às Câmaras Técnicas e/ou Secretarias dos Estados de MG e ES ou respondidas diretamente pela SECEX/CIF onde esta for relacionada, no prazo de 5 (cinco) dias para que seja concretizada nova devolutiva à Fundação RENOVA e concluída a elaboração do Plano de Atividades e aprovado, na sua inteireza o seu Orçamento Anual.

4.12. Para fins de valor estimado global, das atividades incontroversas, nos termos do conteúdo do Ofício FR.2023.0227 (14253904), estipula-se o valor de R\$ 20.842.600,00 (Vinte milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais) correspondente ao valor de R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais) estipulados no item 1 da Deliberação N.º 586, que aprovou, com ressalvas, o Orçamento do Plano de Atividades de 2022, acrescidos do resultado, do ano de 2022, do índice de Preços ao Consumidor, que alcançou em 2022, o indicador de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), totalizando o valor, aqui sugerido, de R\$ 20.842.600,00 (Vinte milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais). Registre-se que tais valores, que são bem reduzidos diante da grandeza das atividades do CIF e de suas Câmaras Técnicas não podem significar uma inviabilidade do funcionamento do CIF e das Câmaras Técnicas e, também, podem ser acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do TAC-Gov, no parágrafo quinto da Cláusula Quinquagésima Sétima.

4.13. Para os itens ainda não consensuados entre o CIF e a Fundação RENOVA ou aqueles outros que não estão suficientemente informados e a Fundação RENOVA solicitou complementações, opinamos pela aplicação do mesmo índice de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), extraído do indicador do IPCA do ano de 2022, sobre o valor de R\$ 1.024.606,37 (um milhão, vinte e quatro mil seiscentos e seis reais e

trinta e sete centavos) constante do item 2, da Deliberação 586/2022, totalizando o valor de R\$ 1.084.033,53 (Hum milhão, oitenta e quatro mil, trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

4.14. Consideramos, ainda, necessário delimitar, nos exatos termos da manifestação apresentada pela própria Fundação RENOVA, da possibilidade de ajuste neste orçamento, aqui sugerido no período entre os meses de junho/julho, a partir da análise da evolução do ritmo de despesas, sendo assim, possível, acrescentar novos valores ao orçamento aprovado, em minuta de deliberação que siga a indicação contida nos itens 4.12 e 4.13 desta Nota Técnica.

4.15. A de ser leva em conta, para efeito da indicação dos valores controversos e não consensuados entre o CIF e Fundação RENOVA, conforme a planilha constante como anexo do Ofício FR.2023.0227 (14253904), a necessidade de aprovar-se o valor considerando a possibilidade de realocação de Orçamento não utilizado nas demais linhas para qualquer uma das ações constantes da planilha, caso o valor se mostre insuficiente. Tal deliberação não afastará a possibilidade de elevação em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores já apontados nesta Nota Técnica, nos exatos termos do TAC-GOV..

4.16. Assim, nos posicionamos pela elaboração de Minuta de Deliberação, a ser levada à aprovação na 67ª Reunião Ordinária, que se realizará nos dias 29, 30 e 31 de março de 2023, em Vitória/ES, com o conteúdo a seguir indicado:

4.16.1. Utilizar o parâmetro da Deliberação CIF N.º 586/2022, aplicando-se tanto para o item 1 quanto para o item 2, o percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), correspondente ao ICPA de 2022, para atualizá-los, chegando aos valores, respectivamente, de R\$ 20.842.600,00 (Vinte milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais) para o item 1 e, de R\$ 1.084.033,53 (Hum milhão, oitenta e quatro mil, trinta e três reais e cinquenta e três centavos), para o item 2.

4.16.2. Todas as despesas já acatadas, até o Ofício FR.2023.0227 (14253904) estão, desde já autorizadas a serem iniciadas e/ou contratadas.

4.16.3. Para além da hipótese de realocação do orçamento fica prevista, independentemente de nova deliberação, um ajuste no mesmo, no período dos meses de junho/julho, afim de ampliar os recursos disponíveis, caso o nível de execução orçamentária indique que a previsão da Deliberação possa a vir comprometer a exequibilidade das atividades sejam das Câmaras Técnicas, seja das Secretarias dos Estados e/ou da Secretaria Executiva.

4.16.4. Tal deliberação não afastará a possibilidade de elevação em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores já apontados nesta Nota Técnica, nos exatos termos do TAC-GOV.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta relativo à Governança (TAC-Gov).
- 5.2. Ofício Nº 167/2022/CIF/GABIN (13322285).
- 5.3. Regulamento CIF (13297711)
- 5.4. DESPACHO n. 00234/2022/IAJ/ETR-MA-PRF1/PGF/AGU (13521833).
- 5.5. Ofício Nº 14/2022/DGINTER/CGOV/CGAE/GABIN (13778310)
- 5.6. Ofício FR.2022.1667 (14008158).
- 5.7. Despacho nº 14041344/2022-DGInter/CGov/CGae/Gabin (14041344).
- 5.8. Ofício Nº 255/2022/CIF/GABIN (14253904).
- 5.9. Ofício FR.2023.0227 (14253904).
- 5.10. Deliberação CIF 586 (12235634).

6. CONCLUSÃO

6.1. Concluimos pela elaboração de uma Minuta de Deliberação, aprovando o Plano de Atividades e o Orçamento, tendo como referência esta Nota Técnica, a e o Ofício Ofício FR.2023.0227 (14253904), nos seguintes termos:

6.1.1. No item 1, da nova Deliberação CIF, que aprovará o Plano de Atividades e o Orçamento para 2023, para fins de valor estimado global, das atividades incontroversas, nos termos do conteúdo do Ofício FR.2023.0227 (14253904), estipula-se o valor de R\$ 20.842.600,00 (Vinte milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais), correspondente ao valor de R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais) estipulados no item 1 da Deliberação N.º 586, que aprovou, com ressalvas, o Orçamento do Plano de Atividades de 2022, acrescidos do resultado, do ano de 2022, do índice de Preços ao Consumidor, que alcançou em 2022, o indicador de 5,8% (cinco vírgula oito por cento).

6.1.2. No item 2, da nova Deliberação CIF, que aprovará o Plano de Atividades e o Orçamento de 2023, para os itens ainda não consensuados entre o CIF e a Fundação RENOVA ou aqueles outros que não estão suficientemente informados e a Fundação RENOVA solicitou complementações, estipula-se o valor de R\$ 1.084.033,53 (Hum milhão, oitenta e quatro mil, trinta e três reais e cinquenta e três centavos) que corresponde a aplicação do mesmo percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), extraído do indicador do IPCA do ano de 2022, sobre o valor de R\$ 1.024.606,37 (um milhão, vinte e quatro mil seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos) constante do item 2, da Deliberação 586/2022.

6.1.3. Fica admitida, desde já, a possibilidade de realocação de Orçamento não utilizado nas demais linhas para qualquer uma das ações constantes do Plano de Atividades, caso o valor se mostre insuficiente conferindo eficiência à execução do Orçamento CIF.

6.1.4. Fica decidida, também, a partir da aprovação desta proposta de Deliberação, a reavaliação do Orçamento, no período entre os meses de junho e julho, do corrente ano, para, fundamentando no nível da execução até este período aqui determinado, a obrigação da Fundação RENOVA ajustar o orçamento, para cima, afim de garantir que potenciais restrições orçamentárias não limitem a execução do Sistema CIFA, seja das Câmaras Técnicas, das Secretarias Executivas dos Estados ou mesmo da Secretaria Executiva do CIF.

6.1.5. É a nossa manifestação salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO OLIVEIRA COUTINHO, Analista Ambiental**, em 28/03/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15274766** e o código CRC **3B548A56**.